



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont-MG, 24 de junho de 2025

Ofício nº 070/2025

Gabinete do Prefeito

Encaminha Projeto de Lei

Exmo Sr

Sebastião Antônio da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santos Dumont-MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos respeitosamente solicitar a esta Câmara Municipal a apreciação em caráter de urgência do Projeto de Lei que “Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação em escola de tempo integral no Município de Santos Dumont”.

A referida proposição reveste-se de grande relevância para o interesse público, tendo em vista que visa promover avanços significativos na área da educação municipal, com foco na ampliação da jornada escolar e no desenvolvimento integral de nossas crianças e adolescentes.

Diante da importância do tema e da necessidade de implementação tempestiva das ações previstas no projeto, contamos com o apoio e o comprometimento de Vossas Excelências para que o processo legislativo seja conduzido com a urgência que o caso requer.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PACIFICO ESTITES  
RODRIGUES  
JUNIOR:045242676  
62  
Pacifico Estites Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por PACIFICO ESTITES  
RODRIGUES JUNIOR em 24/06/2025  
em 04:48:11 (UTC-03:00) Brasília, Distrito Federal, Brasil em  
12.12.2025 às 04:48:11 (UTC-03:00) Santos Dumont, MG  
Santos Dumont, MG  
RODRIGUES JUNIOR:045242676  
Assinado eletronicamente pelo documento com  
certificado digital de identidade legal  
Localidade:  
Data: 2025.06.24 às 04:48:11 (UTC-03:00)  
CPF: 019.744.910-02 (32)



PROJETO DE LEI Nº 035/2025  
LEI Nº \_\_\_\_\_

"Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação em escola de tempo integral no Município de Santos Dumont."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral deste Município de Santos Dumont.

§ 1º. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias e, em especial, fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme art. 1º e 2º da Lei Federal nº 14.640, de 31 de Julho de 2023.

§ 2º. A Educação em Tempo Integral no Município proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e à cidadania através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo Referência de Minas Gerais, conforme a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º. Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou aquelas convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2026.

Art. 3º. A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.



§ 1º. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º. A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, dentre outras inerentes ao pleno funcionamento da escola.

Art. 4º. A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no município de Santos Dumont terá como principais objetivos:

- I- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III- Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV- Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.



Art. 5º. A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais.

Art. 6º. No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

Art. 7º. Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá ser organizada de forma e horários corridos atingindo obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 8º. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino do município de Santos Dumont, a serem atendidos gradualmente.

Art. 9º. As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções do Projeto Político Pedagógico e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

- I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidas;
- II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV- Descrever a metodologia utilizada pela escola;
- V- Apontar os critérios de organização da escola: especificar seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, alunos com necessidades especiais,



processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá criar seu projeto de educação Integral, apresentando um currículo de forma integralizada e diversificada, através de Matriz Curricular flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular, bem como o Currículo Referência de Minas Gerais e Parte Diversificada, respeitando a realidade local, com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral será estruturada inicialmente pelo projeto "*Asas do Saber: Educação em Tempo Integral do Município de Santos Dumont*", elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do projeto *Asas do Saber: Educação em Tempo Integral do Município de Santos Dumont*, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

- I- Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
- II- Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III- Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV- Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;



V- Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI- Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

**Art. 13.** Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santos Dumont:

I- Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III- Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a direção e/ou coordenação e/ou supervisão pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

IV- Orientar as escolas na execução e implementação do Projeto;

V- Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

**Art. 14.** Compete as escolas:

I- adequar seus regimentos internos, Proposta Pedagógica e Plano de Desenvolvimento Institucional ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II- ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei.



- III- apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
- IV- operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- V- acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- VI- adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extra escolar que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

**Art. 15.** Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Santos Dumont para fins de deliberação quanto à matéria.

**Art. 16.** Poderão ser criadas as funções de Instrutores, que serão responsáveis pela realização de oficinas contemplando os seguintes Eixos Temáticos:

- I- Estudos Orientados;
- I- Arte e Cultura;
- II- Esporte e Recreação;
- VII- Educação para a Vida.

**§1º** A gestão municipal poderá contratar Instrutores para realização das oficinas, podendo também acionar os Eixos Temáticos mencionados de cada pasta específica do Município.



**Art. 17.** Os recursos para fins de custeio serão de incumbência da União, tendo em vista a plena autorização preconizada no art. 3º da Lei Federal nº 14.640/2023, de transferir os recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alberto Santos Dumont \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinado eletronicamente por PACIFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR:04524267662 em 2025/05/24 às 10:00:00. O documento possui validade jurídica e pode ser consultado no site: www.transparencia.org.br

**PACIFICO ESTITES  
RODRIGUES  
JUNIOR:045242676  
62  
Pacífico Estites Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal**

  
**Ernane Luiz de Andrade  
Secretário Municipal de Administração**



PROJETO DE LEI Nº 035/2025  
LEI Nº \_\_\_\_\_

"Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação em escola de tempo integral no Município de Santos Dumont."

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, o projeto de lei "*Asas do Saber: Educação em Tempo Integral do Município de Santos Dumont*" que dispõe sobre as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação em escola de tempo integral no Município de Santos Dumont.

A proposta deste Projeto de Lei visa estabelecer as diretrizes gerais para a implantação da política de educação em tempo integral no Município de Santos Dumont, alinhando-se às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) que prevê a ampliação da jornada escolar e a oferta de educação integral como forma de garantir uma formação mais completa para os estudantes da rede pública, em conformidade com a lei nº 14.640/ 2023.

A realidade educacional contemporânea exige que as escolas assumam um papel ampliado na formação cidadã, intelectual e social das crianças e adolescentes. A jornada estendida permite o desenvolvimento de práticas pedagógicas mais dinâmicas, a diversificação curricular e a inclusão de atividades esportivas, culturais e de apoio pedagógico, contribuindo significativamente para a melhoria do desempenho escolar, a redução da evasão e o fortalecimento da equidade educacional.

A implantação da escola de tempo integral também se mostra fundamental diante dos desafios enfrentados por muitas famílias do município, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, pois garante às crianças e adolescentes um ambiente protegido, com alimentação adequada, acompanhamento pedagógico e estímulo ao desenvolvimento de múltiplas competências.

Além disso, a definição de diretrizes gerais em nível municipal é essencial para assegurar a organização, o planejamento e a sustentabilidade da política pública de tempo integral, promovendo a integração entre as unidades escolares, a gestão educacional, os profissionais da educação e a comunidade local.

Dessa forma, a presente proposição se justifica pela necessidade de promover uma educação pública mais justa, inclusiva e de qualidade, preparando os estudantes de Santos Dumont para os desafios do século XXI e contribuindo para o desenvolvimento humano e social do município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**  
"Terra do Pai da Aviação"

SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Avenida Getúlio Vargas 563 - Centro  
[departamentoensino@santosdumont.mg.gov.br](mailto:departamentoensino@santosdumont.mg.gov.br)



Ofício nº 111/2025

Santos Dumont, 24 de junho de 2025.

Do: Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Douglas Tavares da Silva Teixeira

Da: Superintendente de Educação  
Ludimila Marillac de Queiroz

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont  
Sr. Sebastião Antônio da Silva

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei "Asas do Saber: Educação em Tempo Integral" para apreciação e votação em caráter de urgência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros dessa respeitável Casa Legislativa, encaminhamos para análise, apreciação e votação o Projeto de Lei "Asas do Saber: Educação em Tempo Integral do Município de Santos Dumont", que dispõe sobre as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação em escola de tempo integral no Município de Santos Dumont.


Ressaltamos a relevância e urgência na tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, uma vez que o mesmo é requisito indispensável para que o Município possa formalizar sua adesão e encaminhamento no sistema SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação, até o dia 30 de junho de 2025. Tal procedimento é essencial para viabilizar a liberação dos recursos federais destinados à implementação do projeto.


A política de Educação em Tempo Integral representa um avanço significativo na qualidade da educação pública municipal, promovendo a formação integral dos estudantes, ampliando oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento social e cultural.

Diante da importância deste projeto para nossa comunidade e dos prazos estabelecidos, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência e dos nobres vereadores para que seja realizada a tramitação em regime de urgência, possibilitando a aprovação dentro do prazo legal.

Na certeza de contarmos com a habitual atenção e compromisso dessa Casa Legislativa com as causas da educação e do desenvolvimento do nosso município, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Douglas Tavares da Silva Teixeira**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

  
\_\_\_\_\_  
**Ludimila Marillac de Queiroz**  
Superintendente de Educação